JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA NIRE: 42202343990	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20113213310	9
TOTAL DE PÁGINAS	9
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 153.129.761.765.45	
Emissão: 23/06/2025 10:46:44	

FLORIANOPOLIS, Segunda-Feira, 23 de Junho de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR
LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462

Protocolo Arquivamento: 113213310 Nº Arquivamento: 20113213310

JUCESC 2360

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01 NOV 2011
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC-JOINVILLE
11/321331-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE ... AUXILIAR DO COMÉRCIO
42202343990	206-2 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			ALTERAÇÃO
		021		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051		CONSOLIDAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

JOINVILLE
Local

28 / 10 / 2011
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA
Assinatura: *
Telefone de contato: (47)3437-2700

01 NOV 2011

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☒ SIM 42202343990 ME ☐ SIM

☐ NÃO 01 NOV 2011 Data Evanilde Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

07 / 11 / 11
Data

Gil Nazareno Losso
Vogal JUCESC
Repres. CRC/SC

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Fatima
PROCESSADO

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462

Protocolo Arquivamento: 113213310 Nº Arquivamento: 20113213310

JUCESC 2362

STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME
CNPJ Nº. 01.854.994/0001-76
NIRE Nº. 42202343990

5ª Alteração do Contrato Social realizada em 27-10-2011

1. **CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA,** brasileiro, natural de Lages/SC, solteiro, nascido em 24/09/1968, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 8/R 1.434.908, expedida pelo SSP/SC e do CPF 623.759.629-15, residente e domiciliado na Rua Senador Felipe Schmidt, 362, Apto 1.001, Bloco B, Bairro Centro, CEP 89201-440, Joinville/SC.

2. **LOURICE APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, natural de Campos Novos Paulista/SP, solteira, nascida em 23/02/1964, farmacêutica, portadora da Carteira Profissional nº.2257, expedida pelo CRF/SC em 25/01/1991 e do CPF 061.765.438-78, residente e domiciliada na Rua Senador Felipe Schmidt, 362, Apto 1.001, Bloco B, Bairro Centro, CEP 89201-440, Joinville/SC, únicos sócios componentes da sociedade empresarial, **STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME,** situada na Rua Dona Francisca, 4.349, Bairro Santo Antônio, CEP 89218-111, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 01.854.994/0001-76, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 22/05/1997 sob o nº. 42202343990, vêm de comum acordo proceder à alteração de seu contrato social na forma e nas seguintes condições:

I. DO NOME FANTASIA

Aprovam os Sócios-Quotistas, por unanimidade, a inclusão do nome fantasia da sociedade que será **STARJET INFORMÁTICA.**

Diante disso, a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME**, e usa como titulo do estabelecimento a expressão **"STARJET INFORMÁTICA"** cabendo o uso da sociedade, a Administração, e a Representação legal, ao administrador designado, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade".*

II. ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL DOS SÓCIOS

Os sócios **CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA** e **LOURICE APARECIDA DE SOUZA,** anteriormente qualificados, alteram neste ato o estado civil de solteiros para casados pelo regime de comunhão parcial de bens.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462

Protocolo Arquivamento: 113213310 Nº Arquivamento: 20113213310

JUCESC 2363

III. RETIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO OBJETO

Aprovam os Sócios-quotistas, por unanimidade, ainda, retificar a redação do objeto social da sociedade que passara a ser: Comércio varejista de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, impressoras, cartuchos, toners, papel, material de expediente, modens, roteadores, estabilizadores, nobreaks, filtros de linha, notebooks, computadores, pó de recarga de toner, chips, cilindros, todo e qualquer material de informática e softwares pré-fabricados. Prestação de serviços de manutenção em impressoras, microcomputadores e notebooks e a prestação de serviços de locação de impressoras.

Diante disso, a Cláusula 3ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem por objeto social o ramo de:*

I – Comércio varejista de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, impressoras, cartuchos, toners, papel, material de expediente, modens, roteadores, estabilizadores, nobreaks, filtros de linha, notebooks, computadores, pó de recarga de toner, chips, cilindros, todo e qualquer material de informática e softwares pré-fabricados;
II – Prestação de serviços de manutenção em impressoras, microcomputadores e notebooks;
III – Prestação de serviços de locação de impressoras.

***Parágrafo Único:** Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador"."*

IV. DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital social de R$5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado, é aumentado para R$15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil quotas) de valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, cujo aumento é integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional, pelos sócios, assim distribuído:

A) **CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA,** possuí 4.950 (quatro mil, novecentas e cinqüenta quotas) no valor de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta reais), integraliza neste ato em moeda corrente nacional mais 9.900 (nove mil e novecentas quotas) no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), totalizando 14.850 (quatorze mil, oitocentas e cinqüenta quotas) no valor de R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinqüenta reais).

B) **LOURICE APARECIDA DE SOUZA,** possuí 50 (cinqüenta quotas) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), integraliza neste ato em moeda corrente nacional mais 100 (cem quotas) no valor de R$ 100,00 (cem reais), totalizando 150 (cento e cinqüenta quotas) no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462

Protocolo Arquivamento: 113213310 Nº Arquivamento: 20113213310

JUCESC 2364

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valor – R$	Participação %
Claudemir Zanghelini Vieira	14.850	14.850,00	99,00
Lourice Aparecida De Souza	150	150,00	01,00
Total	**15.000**	**15.000,00**	**100,00**

Em razão do aumento de capital ora aprovado, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil quotas) de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	*Quotas*	*Valor – R$*	*Participação %*
Claudemir Zanghelini Vieira	*14.850*	*14.850,00*	*99,00*
Lourice Aparecida De Souza	*150*	*150,00*	*01,00*
Total	***15.000***	***15.000,00***	***100,00***

V. INALTERABILIDADE

Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

VI. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Aprovam as partes, por fim, a consolidação do Contrato Social na forma abaixo transcrita.

STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME.
CNPJ Nº. 01.854.994/0001-76
NIRE Nº. 42202343990
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA,** brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/09/1968, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 8/R 1.434.908, expedida pelo SSP/SC e do CPF 623.759.629-15, residente e domiciliado na Rua Senador Felipe Schmidt, 362, Apto 1.001, Bloco B, Bairro Centro, CEP 89201-440, Joinville/SC.

2. **LOURICE APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, natural de Campos Novos Paulista/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/02/1964, farmacêutica, portadora da Carteira Profissional nº.2257, expedida pelo CRF/SC em 25/01/1991 e do CPF 061.765.438-78, residente e domiciliada na Rua Senador Felipe Schmidt, 362, Apto 1.001, Bloco B, Bairro Centro, CEP 89201-440, Joinville/SC.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462

Protocolo Arquivamento: 113213310 Nº Arquivamento: 20113213310

JUCESC 2365

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INICIO E PRAZO.

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME**, e usa como titulo do estabelecimento a expressão **"STARJET INFORMÁTICA"** cabendo o uso da sociedade, a Administração, e a Representação legal, ao administrador designado, mas, no entanto, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e foro sito a Rua Dona Francisca, 4.349, Bairro Santo Antônio, CEP 89218-111, Joinville/SC.
Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto social o ramo de:

I – Comércio varejista de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, impressoras, cartuchos, toners, papel, material de expediente, modens, roteadores, estabilizadores, nobreaks, filtros de linha, notebooks, computadores, pó de recarga de toner, chips, cilindros, todo e qualquer material de informática e softwares pré-fabricados;
II – Prestação de serviços de manutenção em impressoras, microcomputadores e notebooks;
III – Prestação de serviços de locação de impressoras.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 4ª - A sociedade teve seu inicio de atividades em 01/06/1997 e duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil quotas) de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor – R$	Participação %
Claudemir Zanghelini Vieira	14.850	14.850,00	99,00
Lourice Aparecida De Souza	150	150,00	01,00
Total	**15.000**	**15.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando seu manifesto através de comunicação escrita.

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462

Protocolo Arquivamento: 113213310 Nº Arquivamento: 20113213310

Parágrafo Único – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002, fica determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

JUCESC 2366

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA,** assinando individualmente todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade permite que a administração possa ser exercida por administrador não-sócio, designado no contrato social, alteração contratual ou em ato separado, dependendo esta aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA 10ª – No limite de suas atribuições e poderes é licito aos administradores, sócio ou não, constituírem procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 11ª – A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seus administradores, sendo vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 12ª – O administrador e os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão receber pró-labore, conforme decidido em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 13ª - O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo: Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Parágrafo terceiro: É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, sub-rogando a si os direitos do sócio dissidente.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462

Protocolo Arquivamento: 113213310 Nº Arquivamento: 20113213310

Parágrafo quarto: Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito, mediante aprovação judicial.

JUCESC 2367

DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA

CLÁUSULA 14ª - Quando a maioria dos sócios representar mais da metade do capital social, e entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade, este poderá ser excluídos da sociedade por justa causa.
Parágrafo Único: A exclusão será determinada em reunião ou assembléia especial convocando o sócio em tempo hábil para o seu direito de defesa.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 15ª - Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula décima sétima, vedada desta forma, a figuração destes no quadro societário.
Parágrafo primeiro: Em caso de liqüidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liqüidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.
Parágrafo segundo: Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverá o sócio remanescente admitir outro sócio.

DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CREDOR DE SÓCIO

CLÁUSULA 16ª - Fica impossibilitada a condição de credores dos sócios requererem a liqüidação de suas quotas para sanar dívidas com terceiros salvo se em benefício da própria sociedade e dos sócios integrantes da mesma.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 17ª - As deliberações sociais da sociedade serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.071 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

I - A aprovação das contas da administração;
II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado.
III - A destituição dos administradores.
IV – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato.
V - A modificação do contrato social;
VI - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII - O pedido de recuperação judicial.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462

Protocolo Arquivamento: 113213310 Nº Arquivamento: 20113213310

JUCESC 2368

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:
a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI;

b) pelos votos correspondentes a 51% (cinqüenta e hum por cento) do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII;

c) pela maioria dos presentes, nos demais casos.

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o numero de quotas de cada um.
Parágrafo terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 18ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.
Parágrafo primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.
Parágrafo segundo: Por decisão unânime dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.
Parágrafo terceiro: Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA 19ª - Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo Único: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA 20ª – A sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da sociedade.

CLÁUSULA 21ª - Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 22ª - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Joinville – Santa Catarina, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462

Protocolo Arquivamento: 113213310 Nº Arquivamento: 20113213310

JUCESC 2369

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 24ª - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 25ª - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único: O administrador declara não estar incluso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas.

Joinville-SC, 27 de Outubro de 2011.

CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA

LOURICE APARECIDA DE SOUZA

Testemunhas:

1) _____
Nome: Thiago Novakoski de Souza.
CPF: 069.888.639-90.
RG: 4.953.433 SSP/SC

2) _____
Nome: Thonia Julya de Oliveira.
CPF: 058.758.139-54.
RG: 4.668.971-0 SSP/SC.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2011 SOB Nº: 20113213310
Protocolo: 11/321331-0, DE 01/11/2011
Empresa: 42 2 0234399 0
STARJET CARTUCHOS
REMANUFATURADOS LTDA ME -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 15312976176545 EMITIDA: 23/06/2025 PROTOCOLO: 257008462